



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

### PARECER

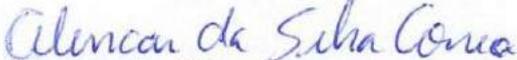
Referências: Parecer Prévio Favorável às Contas do Município de Ribeirão do Sul, para o Exercício Financeiro de 2017.

Autoria: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TC – 006712.989.16-9.

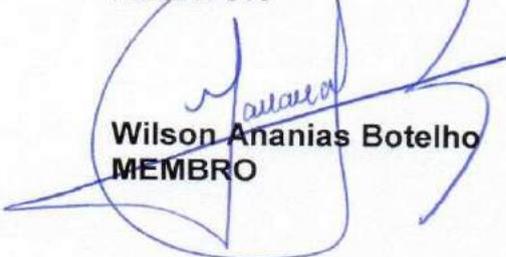
A Comissão de Finanças e Orçamento, por seus membros infra-assinados, após analisar o Parecer Prévio de autoria do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 287 do Regimento Interno, em conformidade com o relatório exarado pelo Vereador-Relator Bruno Miller de Moraes, da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade - COFC, **OPINA pela aprovação das contas** da Prefeita Municipal ELIANA MARIA RORATO MANSO, para o Exercício Financeiro de 2017, acolhendo o Parecer Prévio do TCE/SP e, para tanto, apresenta o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2020 que segue anexo, para regular tramitação nesta Casa de Leis nos termos legais e regimentais.

É esse o nosso parecer, que submetemos à apreciação dos demais *Edis* que compõe esta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 16 de março de 2019.

  
**Alencar da Silva Correa**  
PRESIDENTE

  
**Bruno Miller de Moraes**  
RELATOR

  
**Wilson Ananias Botelho**  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

*Parecer da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade ao processo TC nº 006712.989.16, que dispõe sobre a prestação de contas do Município de Ribeirão do Sul, referentes o Exercício Financeiro de 2017.*

### RELATÓRIO

O Vereador que esta subscreve, tem a relatar que, conforme determinação do art. 287 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, o Presidente da Casa encaminhou para a análise desta Comissão o parecer prévio exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, em relação à prestação de contas do Município de Ribeirão do Sul, relativas ao Exercício Financeiro de 2017, o qual emitiu parecer favorável às contas, além de constar no voto do Relator recomendações e determinações.

Após análise da documentação recebida do Tribunal de Contas, foi observado que os indicadores mais importantes de regularidade das contas estão de acordo com a legislação aplicável, a saber: no ensino (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de 26,81% das receitas de impostos, próprios e recursos transferidos, enquanto que o limite mínimo a ser aplicado era de R\$ 25%; FUNDEB, dos recursos advindos daquele fundo, 100,00% foram destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino básico, sendo que do total aplicado, 67,367% foram direcionadas aos Profissionais do Magistério, enquanto que o limite mínimo a ser aplicado era de R\$ 60%; os dispêndios com pessoal e reflexos comprometeram 49,69% da receita corrente líquida, enquanto que o limite máximo permitido é de R\$ 54%; foram direcionados 29,92% da receita com impostos na Saúde, enquanto que o percentual mínimo estabelecido era de 15%; e a Execução Orçamentária teve superávit de 0,47%.

A Egrégia Corte de Contas, considerando as manifestações dos Órgãos Técnicos do TCE/SP e do posicionamento do Ministério



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

Público de Contas, bem como pelo atendimento aos índices constitucionais e legais, emitiu parecer favorável à aprovação das contas para a o Exercício Financeiro de 2017.

Em sessão realizada no dia 03 de setembro de 2019, a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho - Relator, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antônio Poliezi, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, para o Exercício Financeiro de 2017, com recomendações, consoante ementa abaixo:

**“EMENTA: CONTAS ANUAIS DE PREFEITURA; Município de Ribeirão do Sul. Superávit Orçamentário e Financeiro. Terceirização de mão-de-obra através de contratação por licitação, sem realização de concurso público. Contabilização das despesas de substituição de mão-de-obra em desacordo com LRP. Existência de cargos comissionados se características de direção, chefia ou assessoramento. Nomeação de parente da prefeita para cargo comissionado, possível afronta à Súmula Vinculante nº 13 do STF. Possível comprometimento da autonomia do cargo de controlador interno. Parecer Favorável. Segunda Câmara. Parecer Favorável. Votação Unânime”.**

### CONCLUSÃO

ISTO POSTO, após a análise do Parecer Prévio de autoria do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Defesa Técnica apresentada pela Excelentíssima Prefeita ELIANA MARIA RORATO MANSO, o voto deste Relator, é pela Aprovação do Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com a APROVAÇÃO das Contas do Exercício Financeiro de 2017.



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

Desta forma, nos termos do §1º do artigo 287 do Regimento Interno, após o voto dos demais membros desta Comissão, o Parecer deverá concluir em Projeto de Decreto Legislativo.

É o que tenho a relatar.

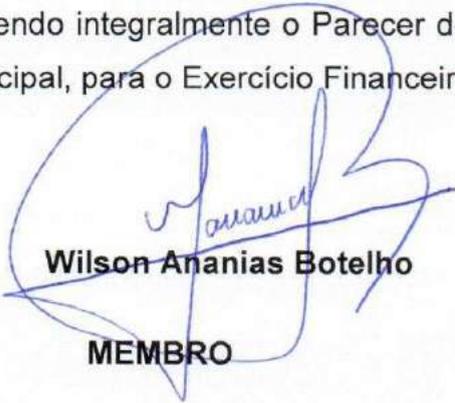
Sala das Comissões, 16 de março de 2020.

  
**Bruno Miller de Moraes**

**RELATOR**

Votos dos componentes da CCOF:

**MEMBRO:** Voto pela aprovação integral do presente Relatório, acolhendo integralmente o Parecer do TCE/SP, que aprova as contas do Executivo Municipal, para o Exercício Financeiro de 2017.

  
**Wilson Ananias Botelho**

**MEMBRO**

**PRESIDENTE:** Acompanho o Relator, ratifico a aprovação por unanimidade o presente Relatório. Determino seja exarado o Parecer da Comissão opinando pela elaboração, apresentação e tramitação de Projeto de Decreto Legislativo.

  
**Alencar da Silva Correa**

**PRESIDENTE**



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2020

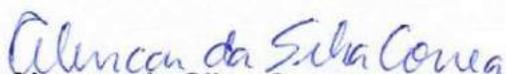
*Dispõe sobre a **APROVAÇÃO** das Contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, relativas ao Exercício Financeiro de 2017 – TC – 006712.989.16-9.*

**IVO ANTONIO GOZZO**, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul – SP, no uso das suas atribuições regimentais e legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo e seguinte Decreto Legislativo:

**Artigo 1º** - Ficam APROVADAS as Contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, referente ao **Exercício Financeiro de 2017**, nos termos do Parecer emitido pela comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

**Artigo 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ribeirão do Sul, 16 de março de 2020.

  
**Alencar da Silva Correa**

**PRESIDENTE**

  
**Bruno Miller de Moraes**

**RELATOR**

  
**Wilson Ananias Botelho**

**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

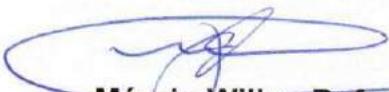
**Referências:** Parecer Prévio Favorável às Contas do Município de Ribeirão do Sul, para o Exercício Financeiro de 2017.

Autoria: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TC – 006712.989./16

A Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, por seus membros infra-assinados, após analisar o Parecer Prévio de autoria do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 287 do Regimento Interno, em conformidade com o relatório exarado pelo Vereador-Relator Jorge Luiz Viana, **OPINA pela aprovação das contas** da Prefeita Municipal ELIANA MARIA RORATO MANSO, para o Exercício Financeiro de 2017, acolhendo o Parecer Prévio do TCE/SP e o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2020, apresentado pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

É esse o nosso Parecer, que submetemos à apreciação dos demais *Edis* que compõe esta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 16 de março de 2019.

  
**Márcio Wilian Rafael**  
**PRESIDENTE**

  
**Jorge Luiz Viana**  
**RELATOR**

  
**Danilo Fernandes Lourenço**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

*Parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao processo TC nº 006712.989.16, que dispõe sobre a prestação de contas do Município de Ribeirão do Sul, referentes ao Exercício Financeiro de 2017.*

### RELATÓRIO

O Vereador que esta subscreve, tem a relatar que, conforme determinação do art. 287 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, o Presidente da Casa encaminhou para a análise desta Comissão o parecer prévio exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, em relação à prestação de contas do Município de Ribeirão do Sul, relativas ao Exercício Financeiro de 2017, o qual emitiu parecer favorável às contas, além de constar no voto do Relator recomendações e determinações.

Após análise da documentação recebida do Tribunal de Contas, foi observado que os indicadores mais importantes de regularidade das contas estão de acordo com a legislação aplicável, a saber: no ensino (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de 26,81% das receitas de impostos, próprios e recursos transferidos, enquanto que o limite mínimo a ser aplicado era de R\$ 25%; FUNDEB, dos recursos advindos daquele fundo, 100,00% foram destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino básico, sendo que do total aplicado, 67,36% foram direcionadas aos Profissionais do Magistério, enquanto que o limite mínimo a ser aplicado era de R\$ 60%; os dispêndios com pessoal e reflexos comprometeram 49,69% da receita corrente líquida, enquanto que o limite máximo permitido é de R\$ 54%; foram direcionados 29,92% da receita com impostos na Saúde, enquanto que o percentual mínimo estabelecido era de 15%; e a Execução Orçamentária teve superávit de 0,47%.



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

A Egrégia Corte de Contas, considerando as manifestações dos Órgãos Técnicos do TCE/SP e do posicionamento do Ministério Público de Contas, bem como pelo atendimento aos índices constitucionais e legais, emitiu parecer favorável à aprovação das contas para a o Exercício Financeiro de 2017.

Em sessão realizada no dia 03 de setembro de 2019, a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho - Relator, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antônio Poliezi, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, para o Exercício Financeiro de 2017, com recomendações, consoante ementa abaixo:

***“EMENTA: CONTAS ANUAIS DE PREFEITURA; Município de Ribeirão do Sul. Superávit Orçamentário e Financeiro. Terceirização de mão-de-obra através de contratação por licitação, sem realização de concurso público. Contabilização das despesas de substituição de mão-de-obra em desacordo com LRP. Existência de cargos comissionados se características de direção, chefia ou assessoramento. Nomeação de parente da prefeita para cargo comissionado, possível afronta à Súmula Vinculante nº 13 do STF. Possível comprometimento da autonomia do cargo de controlador interno. Parecer Favorável. Segunda Câmara. Parecer Favorável. Votação Unânime”.***

### CONCLUSÃO

ISTO POSTO, após a análise do Parecer Prévio de autoria do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Defesa Técnica apresentada pela Excelentíssima Prefeita ELIANA MARIA RORATO MANSO, o voto deste Relator, é pela Aprovação do Parecer Prévio emitido pelo



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com a APROVAÇÃO das Contas do Exercício Financeiro de 2017.

Desta forma, nos termos do §1º do artigo 287 do Regimento Interno, após o voto dos demais membros desta Comissão, o parecer deverá concluir pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

É o que tenho a relatar.

Sala das Comissões, 16 de março de 2020.

**Jorge Luiz Viana**  
**RELATOR**

### **Votos dos componentes da CCJ:**

**MEMBRO:** Voto pela aprovação integral do presente Relatório, acolhendo o parecer do TCE/SP com a aprovação das contas do Exercício Financeiro de 2017.

**Danilo Fernandes Lourenço**  
**MEMBRO**

**PRESIDENTE:** Acompanho o Relator, ratifico a aprovação por unanimidade do presente Relatório, bem como pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2020, apresentado pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

**Márcio Wilian Rafael**  
**PRESIDENTE**